





### EDITAL DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1809.01/2020-SRP

### **PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE GRAÇA, sito na Av. José Candido de Carvalho, s/nº- Centro - Graça - Estado do Ceará, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1809.01/2020-SRP do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Senhor Mailson Almeida Gomes e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020, na Sala de Licitações, no horário e dia designados.

	REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA	
OBJETO	ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO	
	PSICOSSOCIAL - CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO	
	MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE	
ESPECIE	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	
TIPO DE		
LICITAÇÃO/CRITÉRIO	MENOR PREÇO POR LOTE.	
DE JULGAMENTO		
REGIME DE		
EXECUÇÃO/FORMA DE	PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
FORNECIMENTO:		
	REGIDO PELA LEI N°10.520/2002 DE 17/07/2002	
FUNDAMENTAÇÃO	SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL N°8.666/1993, DE	
	21/06/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DECRETO	
LEGAL	FEDERAL № 7.892/13 DE 23/01/2013 E SUAS ALTERAÇÕES	
	POSTERIORES E LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E SUAS	
VIEW DE LE CONTRACTOR D	ALTERAÇÕES POSTERIORES.	
<b>ORGÃO GERENCIADOR</b>	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GRAÇA-CE	
ÓRGÃOS	OBJETO EXCLUSIVO	
PARTICIPANTES	OBJETO EXCLUSIVO	
ORDENADOR DE	WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO	
DESPESAS		
DATA DE ABERTURA	29 DE SETEMBRO DE 2020	
HORÁRIO	08:00 HS	
LOCAL	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA-CE - AV. JOSÉ CANDIDO	
	DE CARVALHO S/№ - CENTRO - GRAÇA-CE	
EDITAL DISPONÍVEL	HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/	
EM:	THE AMOUNT TO C. TO C. O. C. O	
TELEFONE/FAX	(88) - 3656-1255	
E-MAIL	MUNICIPIO.GRACA@GMAIL.COM	
VALIDADE DA ATA	12 (DOZE) MESES	
PRAZO	Licitação com Prazo reduzido pela metade, com fuicro no Art. 4°-G	
	da Lei n.º 13.979/2020, e suas alterações posteriores, nos termos da	
	AUTORIZAÇÃO, exarada pela autoridade competente nos autos do	
	presente processo administrativo.	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:







PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis, Lei 123/2006, 147/2014 e suas alterações.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

#### PARTE B - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta de Precos:

Anexo III- Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V – Minuta de Contrato

#### 1, DO OBJETO

1.1.A presente licitação objetiva o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

- 2.1.Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Graça/Ce, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, registro e credenciamento no órgão devido (ANVISA)respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.
- **2.1.1.CADASTRAMENTO:** O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Graça/CE (inscrição no CRC) a que se refere o sub-item anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Av. José Cândido de Carvalho, S/Nº, Centro, Graça/CE.
- **2.1.2.**Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **2.2.CREDENCIAMENTO**: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas **01 (um)** representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital:
- c) Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou aditivo consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.





- **2.2.2.** Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- 2.2.3.Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular com a firma do outorgante reconhecida, conforme modelo sugerido, discriminado no item 2 do ANEXO III deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato social, RG do Sócios etc.);
- 2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.3. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a" e "c" do subitem 2.2.1, implicará no descredenciamento do licitante, sendo este impossibilitado de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.
- **2.4.**A Licitante que não apresentar o documento tratado na **alínea "b" do subitem 2.2.1**, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta de precos e habilitação.
- 2.5. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.6. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- **2.6.1.** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.6.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preco proposto.
- 2.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Graça/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- **2.7.1.**Para os casos enquadrados nos termos do sub-item2.7 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal 12.846/2013.
- 2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III Item-4), juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de





sua emissão. Documentação necessária para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 1223 de 14/12/2006 e alterações posteriores.

2.8.1Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.8, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores.

2.8.2A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.8 deste capítulo.

2.8.3 <u>As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.</u>

**2.8.4**Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

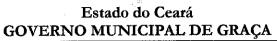
## 3. DAS FASES DO PROCESSO LÍCITATÓRIO

- 3.10 presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1 Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2 Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.3Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.4 Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.5Recursos;
- 3.1.6Adjudicação.

## 4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- **4.1.** Além dos documentos de credenciamento, previstos no sub item 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "**Proposta de Precos**" e "**Documentos de Habilitação**", sendo permitida a remessa por via postal.
- **4.2** Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Município de Graça/Ce, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").
- 4.3.Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **4.3.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **4.3.3.**Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **4.3.4.**Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de







validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

#### 5. DA PROPOSTA DE PRECOS

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma)** via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE	·	
PREGÃO N.º 1809.01/2020-SRP		
LICITANTE:CNPJ		
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇO	OS)	

- **5.2**.A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:
- 5.2.1.A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2. Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Graça-Ce;
- **5.2.3.**Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 5.2.4. Prazo de entrega máximo conforme os termos do edital;
- 5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **5.2.6.**Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca, bem como valor global da proposta por extenso.
- 5.2.6.1.SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS OS LOTES DAS PROPOSTAS QUE NÃO ESPECIFICAREM A MARCA DOS PRODUTOS COTADOS, BEM COMO COTAR MARCAS INEXISTENTES NO MERCADO.
- 5.2.7.Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor do Lote em algarismos e por extenso.
- 5.2.8. Quantidade ofertada por lote/item, observando o disposto no ANEXO II deste edital;
- **5.2.9.**Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

### ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

- **5.3.** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5. Como a licitação é por Menor Preço Por Lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.
- 5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.6.1.** A proposta deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência.





- **5.7.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, às Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- **5.8.** Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preco total.
- 5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- **5.10.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro.

# 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE		
PREGÃO N.º 1809.01/2020-SRP		4
LICITANTE:	_ CNPJ	•
<b>ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENT</b>	OS DE HABILITAÇÃO)	

**6.2**. Os interessados não cadastrados no Município de Graça, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

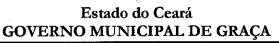
## 6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.3.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.3.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.3.3.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- **6.3.4.**DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.3.5.**DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso.

### **6.4.RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

gs







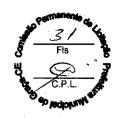
- **6.4.1**. Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá executar o objeto licitado;
- **6.4.2.**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** (**FIC**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.4.3**. Prova de regularidade fiscal para com a *Fazenda Federal* a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- 6.4.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- **6.4.5**. Prova de regularidade fiscal junto à *Fazenda Municipal* de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- **6.4.6. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- **6.4.7**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>.

### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **6.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente. Reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores;
- I) As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o Art. 25, C/C do Art. 26, § 2º e Art. 27 da Lei 123/2006 e alterações posteriores, mediante a apresentação:
  - a) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e respectivo recibo de entrega, conforme legislação vigente.
- **6.5.3.** Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante.
- 6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 6.6.1. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- **6.6.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AF)** emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) para comercialização dos produtos, com a devida publicação no DOU.
- 6.6.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia CRF.







- **6.6.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.
- a) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- b) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

### 6.7.DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- **6.7.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos (**item 3 anexo III**) deste edital
- **6.7.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de **fato superveniente impeditivo** da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos (**item 3 anexo III**); deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93).
- **6.7.3.** Declaração expressa de **integral concordância** com os termos deste edital e seus anexos, modelo constante dos Anexos (**item 3 anexo III**); deste edital;
- **6.7.4.** Certidão Simplificada da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.
- **6.7.5.** Certidão de Débitos para com o Município de Graça/CE, expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Graça/CE;
- 6.7.6. Alvará de Licenca de Funcionamento da empresa:
- **6.7.7.** Todas as declarações expedidas pelos licitantes devem ser apresentadas em original e com reconhecimento de firma do proponente.

## ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.8.**No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, acompanhado dos documentos tratados no sub item 6.6 e 6.7, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- **6.8.1.**A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Graça/Ce, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- **6.9.**Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.10.As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.





- **6.11.** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- **6.11.1** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 6.12.Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1.** O Pregão será do tipo presencial **com finalidade inicial de Registro de Preços,** com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- **7.2.** CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, identificarse e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, <u>esclarecimento público de possíveis vantagens licitas</u>, assinando então lista de presença.
- 7.3. RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- **7.3.1.** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo pregoeiro.
- **7.3.2.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

#### 7.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

- **7.5.CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- **7.5.1.** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os precos oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 7.5.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do TCE/CE -Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou Sistema Municipal próprio de informações e buscas, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e





oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, conforme o caso.

- **7.5.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12. da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **7.5.2.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. TCU, Ac. n. 1.793/2011 Plenário).
- **7.6.LANCES VERBAIS**: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:
- **7.6.1.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados, em se tratando de ME/EPP.
- **7.6.2.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 7.6.3. O pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados:
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- **7.6.4.** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do pregoeiro na forma da alínea "a" do sub item anterior.
- **7.6.5.**Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo pregoeiro na forma da alínea "b" do sub item 7.6.3.
- **7.6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- **7.6.7.** Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **7.6.8**. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- **7.6.9.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, caso não se aplique nenhuma regra contida na Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.
- **7.6.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.6.10.1**. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas. No caso dos lotes de Ampla Disputa.





- **7.6.10.2.** entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- **7.6.10.3.** as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6.10.4. a preferência será concedida da seguinte forma:
- 1 ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão;
- II na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por LOTE, sob pena de preclusão.
- **7.6.10.5.**Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada vencedora, desde que atendidas as condições de habilitação.
- **7.6.11.** Tratando-se de preço inexequível o pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- **7.6.12.** Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.
- **7.6.13.** Diante da hipótese tratada no sub item**7.6.11** o pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- **7.6.14.** O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (Sub itens 13.1 e 13.1.1).
- **7.6.15.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- **7.6.16.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6.17. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.
- 7.6.17.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Graça/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- **7.6.18.** Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitado o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- 7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.
- **7.7.1.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.





- **7.7.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 7.7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 7.7.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.7.5.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.7.6.Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 7.7.7. O pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.
- **7.8. RECURSOS**: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.8.1.** O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
- **7.8.2.** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- **7.8.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 7.8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **7.8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- **7.8.6.** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- **7.8.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





- **7.8.8.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Gestor(es) Secretário(s) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- **7.8.9.** A intimação dos atos decisórios da Administração Pregoeiro ou Secretário(s) em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal do Município de Graça, conforme disposto na Lei Municipal.
- **7.8.10.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de Graca/Ce.
- **7.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- **7.9.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à (s) Secretaria (s) competentes para homologação e subsequente formalização da ata de registro de preços.
- 7.9.2.A proposta deverá ser adequada de modo que nenhum ITEM DE CADA LOTE, fique superior à média de preços de mercado, nem tampouco será aceito preço unitário progressivo e deverá ser apresentada em até de 48(quarenta e oito) horas.
- 7.10. SUSPENSÃO DA SESSÃO:
- **7.10.1.** O pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- **7.10.2.** O pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- **7.11. INDICAÇÃO DO VENCEDOR**: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
- 7.11.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

### 8. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**8.1.**Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- **9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no sub item 9.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





- **9.1.2**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1. o endereçamento ao Pregoeiro do Município de Graça/Ce;
- 9.2.2.a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Permanente de Licitações e Pregões do Município de Graça, dentro do prazo editalício;
- **9.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- **9.3.** A resposta do Município de Graça/CE, será disponibilizada a todos os interessados publicação do extrato resumido no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal deGraça, conforme disposto na Lei Municipal, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.3.1. O pedido, com suas especificações;
- 9.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.5.1.** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.6. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **9.6.1.** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Graça/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

# 10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal no 7892/13 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014e suas alterações e Acordão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.
- 10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
- **10.1.2.**Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços Anexa a este edital.
- 10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, ao Município de Graça/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso parafutura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 10.2.1.O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser





prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Graça/CE.

- **10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como, as penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.
- **10.2.4.** Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.
- 10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- **10.4.**A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o <u>inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993</u>. e Art. 12 do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.
- 10.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado ao preço nela consignado.
- 10.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- **10.7.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **10.8.** O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- **10.9.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de Graça/Ce e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **10.10.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **10.10.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- **10.11.** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- **10.12.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- **10.13.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.





**10.14.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela. **10.15.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, limitada ao quíntuplo dos quantitativos consignados na ARP.

#### 11. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS

- 11.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 11.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Precos.
- 11.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- **11.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 11.1.4.Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10(dez) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de Graça/Ce.
- 11.2.2.Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Graça (secretaria solicitante), com endereço na Av. José Cândido de Carvalho, S/Nº, Centro, Graça, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17.
- 11.2.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento. 11.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 11.3. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

# 12. DO PRECO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **12.1.** PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.
- **12.2.** PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no sub item 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **12.3.** REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.4.** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça/Ce e será descredenciado no Cadastro do Município de Graça/Cepelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 13.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



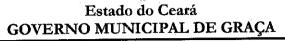


- **13.1.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- **13.1.3.** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- **13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1. advertência;
- **13.2.2.** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- **13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 13.4.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **13.4.2.** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **13.4.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4. tiver presentes razões de interesse público.
- **13.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Graça/Ce descredenciamento no Cadastro do Município de Graça/Cepelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudiçação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.







- 14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

contratação.

14.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

14.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

14.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações

dela decorrentes.

14.8. A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

14.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor

- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Graça/Ce.
- 14.12. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de Graça/Ce, Av. José Cândido de Carvalho, S/Nº, Centro, das 08h00min às 12h00min.
- 14.13. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 8h às 12horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de Graça/Ce, situada naAv. José Cândido de Carvalho, S/Nº, Centro, Graça, Ceará ou Ceará Contas doEstado do de do Tribunal http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

14.14. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente

observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.15. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

GRACA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MAII SON ALMÉIDA GOMÉS PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO